



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.780, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR COMODATO, DE ÁREA PARA A RÁDIO RENASCENÇA LTDA.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.780, de 17 dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão de direito real de uso, por comodato, de área à Rádio Renascença Ltda, conforme informações no processo administrativo 2018.019428.0.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF N° 020/18-PGP.30(ESA/menm)

Ribeirão Preto, 12 de março de 2018

OLPA N° 03
20.02/18, 39.428-0

Ilustríssimo Senhor,

[Handwritten signature]
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Conforme LC. N° 1780 de 17/12/2004 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

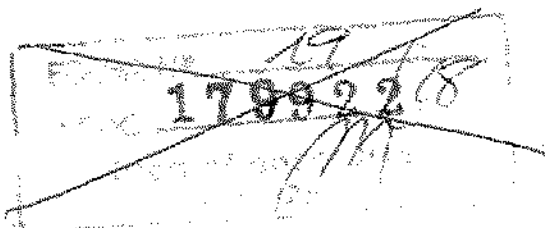
Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto - SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

[Handwritten signature]



Eduardo Santos Almeida

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

RÁDIO RENASCENÇA LTDA

Rua Ramos de Azevedo, 622 – Centro
Ribeirão Preto - SP

CEP: 14025-160

Recebi em 14/03/18
às 15:35 horas
[Handwritten signature]
ASSINATURA

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

110.986

Folha

01

Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional C da quadra número 42 (quarenta e dois) do loteamento denominado Parque dos Servidores, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, conforme indicado no projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Alfredo Poggi. Deste, segue em linha curva pelo alinhamento predial da Rua Alfredo Poggi com 70,45 metros de desenvolvimento com raio de 180,00 metros de comprimento até o ponto 2. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com a Área Verde L, com 30,50 metros de comprimento com rumo de $41^{\circ}59'25''$ NO até o ponto 3. Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa com a Área Verde L, com 260,06 metros de comprimento com rumo de $30^{\circ}05'36''$ NO até o ponto 4. Deste, vira à esquerda no cruzamento da Rua Doutor Urandy Vieira de Souza Leite com a Rua Miguel Lopes da Silva em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 10,32 metros de desenvolvimento até o ponto 5. Deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Miguel Lopes da Silva com 9,00 metros de comprimento com rumo de $24^{\circ}20'00''$ NW até o ponto 6. Deste, segue em linha curva pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Miguel Lopes da Silva em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 4,88 metros de desenvolvimento até o ponto 7. Deste, segue em linha curva pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Miguel Lopes da Silva em arco de raio de 10,00 metros de comprimento com 42,81 metros de desenvolvimento até o ponto 8. Deste, segue em linha curva pelo alinhamento preidial do balão de retorno da Rua Miguel Lopes da Silva em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 4,88 metros de desenvolvimento até o ponto 9. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento com o Conjunto Habitacional Jardim Juliana com 48,93 metros de comprimento com rumo de $65^{\circ}40'00''$ SW até o ponto 10. Deste, vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com a Área Verde K com 258,57 metros de comprimento com rumo de $24^{\circ}00'27''$ SE até o ponto 11. Deste vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com a Área Verde K com 35,33 metros de comprimento com rumo de $34^{\circ}40'00''$ SE até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 19.780,27 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob o número 502.698.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/67328, de 15/3/1999, deste Registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79. Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA **

** VIDE COTA NO VERSO **

Rita de Cássia Vianna Costa
Agente de Administração
Divisão de Cadastro Imobiliário

FAZ-14

Med. 01

110986

01



Sigla: OGCat de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 110986, que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2018

Eu, Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 0

Emolumentos R\$30,69

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 660682

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jca. R\$0,00

Município R\$0,00

25/06/2018

MP R\$0,00

Total: R\$ 30,69

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



Folhas: 7
Proc.: 024 18 10794280
Samuel D. S. O.
Ass.: Agente de Contas, Arquivo,
e Secretaria de Administração
e Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Cadastrros: 502698

Lei: LC 1.780/2004 – Direito real de uso por comodato para Rádio Renascença Ltda.

Utilização: Terreno





Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18890/2020
Data: 03/02/2020 Horário: 15:37
Legislativo -

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.

Of. n.º 4.504/2.020-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.780, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR COMODATO, DE ÁREA PARA A RÁDIO RENASCENÇA LTDA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.780, de 17 dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão de direito real de uso, por comodato, de área à Rádio Renascença Ltda.

Informamos que a área não foi ocupada, conforme verificado em vistoria no local realizada pela Administração Municipal (fotos em anexo). Também não há averbação da concessão na matrícula do imóvel, verificada na cópia em anexo.

Acrescentamos que foi encaminhado ofício à Rádio Renascença Ltda, sendo o mesmo recebido, conforme cópia em anexo, porém sem manifestação formal.

Assim, faz-se necessário a revogação da Lei Complementar nº 1.780/2004.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A